



ANTAQ Gov

PORTARIA CRG Nº 12/2026 /CRG/ANTAQ

A CORREGEDORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 16 do Regimento Interno da ANTAQ, aprovado pela Resolução ANTAQ nº 116, de 20 de agosto de 2024, alterada pela Resolução nº 120, de 07 de outubro de 2024,

Considerando a Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, alterada pela Portaria Normativa nº 123, de 22 de abril de 2024, da Controladoria-Geral da União, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal,

Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para adoção de metodologia simplificada de gestão por projetos para organização, acompanhamento e execução de trabalhos desenvolvido pela Corregedoria da ANTAQ.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – projeto: conjunto de atividades temporárias, coordenadas e orientadas a objetivos específicos, com entregas definidas, prazos, responsáveis e resultados esperados;

II – gestão por projetos: metodologia de planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação de atividades institucionais estruturadas em projetos;

III – equipe de projeto: conjunto de servidores designados para execução coordenada de atividades específicas;

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E DA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA

Art. 3º A condução dos trabalhos da Corregedoria observará, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

I – definição prévia de objetivos, escopo, entregas e cronograma;

II – identificação formal dos responsáveis pelas atividades e entregas;

III – registro das decisões, providências e resultados relevantes;

Art. 4º Poderão ser conduzidos sob a forma de projeto, entre outros:

- I – execução de ações estratégicas da Corregedoria;
- II – atividades de modernização, inovação e transformação organizacional;
- III – programas de prevenção, integridade e capacitação;
- IV – aperfeiçoamento de fluxos, procedimentos e controles internos.

Art. 5º Os projetos serão instituídos pela Corregedora mediante Registro Simplificado de Projeto, constante do Anexo Único desta Diretriz.

Art. 6º Todo projeto deverá conter, no mínimo:

- I – objetivo;
- II – equipe participante;
- III – escopo do trabalho;
- IV – prazo ou cronograma simplificado;
- V – pontos de controle e acompanhamento;
- VI – resultado esperado.

Art. 7º Os projetos observarão, preferencialmente, a seguinte dinâmica de trabalho:

- I – à Corregedora caberá supervisionar o projeto, definir prioridades e validar resultados;
- II – aos servidores da Corregedoria caberá a execução das atividades técnicas do projeto;
- III – ao apoio técnico caberá o acompanhamento de prazos, organização documental e consolidação de informações.

Parágrafo único. Os integrantes do projeto poderão atuar simultaneamente em mais de uma atividade do projeto.

CAPÍTULO III

DA ALOCAÇÃO DE EQUIPES E DA GESTÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 8º A alocação de servidores e equipes para atuação em projetos, ações, programas, preventivas, estratégicas ou de apoio observará critérios objetivos voltados à promoção da eficiência, eficácia, continuidade administrativa e adequada execução das atividades correcionais.

§ 1º A definição das equipes deverá considerar, sempre que possível e observada a conveniência administrativa:

- I – experiência prévia na matéria ou atividade correlata;
- II – perfil técnico e profissional compatível com o escopo do trabalho;
- III – competências individuais e inventário institucional de competências;
- IV – complexidade, sensibilidade e risco da demanda;

- V – prevenção de conflitos de interesse;
- VI – equilíbrio da carga de trabalho entre os integrantes da unidade;
- VII – integração multidisciplinar entre áreas e especialidades;
- VIII – necessidade de continuidade, preservação de conhecimento e memória institucional.

§ 2º Sempre que cabível, a composição das equipes buscará assegurar complementaridade de competências e compartilhamento de conhecimento técnico entre os integrantes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A implementação da metodologia observará, sempre que possível, critérios de simplicidade, proporcionalidade e adequação à complexidade da demanda.

Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pelo titular da Corregedoria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOELMA MARIA COSTA BARBOSA

Corregedora



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Maria Costa Barbosa, Agente Público**, em 28/05/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2917345** e o código CRC **457115A5**.